



INFORMAÇÃO

Comunicação ao SEF de inquilinos estrangeiros

De acordo com o n.º4 do artigo 15, da Lei 23/2007 de 4 de julho, informam-se todos os proprietários (pessoa singular ou coletiva) que tenham casas, quintas, apartamentos ou quartos alugados a cidadãos estrangeiros, da obrigação de comunicar a entrada e saída de cada inquilino estrangeiro, ao SEF, através do preenchimento de um boletim de alojamento (BA) em suporte eletrónico, para tal deve o proprietário fazer o registo do alojamento no Portal do SIBA.

O prazo de entrega do (BA) é de três dias úteis, tanto para a entrada como para a saída do cidadão estrangeiro.

Pegões, 18 de fevereiro de 2021

O Presidente

António Francisco Ferreira Miguens

